AGUDO
Fl. 01

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo
nº 12 AGO 94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 021/94 - E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos cumprimentando Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos à apreciaçãoo Projeto de Lei nº 021/94 - E que cria 3 (três) cargos em comissão ou função gratificada.

1) O cargo de Programador e Supervisor Geral do CPD é de fundamental importância para a administração, uma vez que estamos informatizando todos os setores e Secretarias e para tanto faz-se necessário a contratação de pessoas de competência nesta área. Deve-se salientar, outrossim, que este servidor terá a incumbência de treinar os demais servidores na área de informatização e o município terá economia financeira neste sentido, senão seria necessário que fossem pagos cursos de treinamento, o que nem sempre atende as necessidades do servidor a ser treinado.

As áreas já informatizadas são as seguintes:

- Contabilidade, empenho, tesouraria, IPTU, tributos, folha de pagamento,setor de licitações, edição de todos os textos, projetos de lei, portarias, etc, e atualmente está sendo implantado o controle da patrulha agrícola, eletrificação rural e também está sendo informatizada a Secretaria de Obras com controle geral do almoxarifado e seção de peças bem como o controle de toda a frota de veículos do município. (ÁREAS A INFORMATIZAR - SEC. SAÚDE - SEC. EDUCAÇÃO - CONTROLE DO ICMS - FISCALIZAÇÃO - SEC. DE AGRICULTURA.)

2) O cargo de Diretor geral de Compras do município é de fundamental importância na estrutura administrativa, pois este será chefe da Central de Compras. A Central de Compras foi uma inovação de nossa administração ainda em 1993, antes até da Lei 8.666/93. Lei das licitações.

A administração municipal deseja através da criação deste cargo oficializar a Central de Compras que na prática já funciona com estrutura própria.

Para maior clareza dos senhores vereadores, a Central de Compras funciona da seguinte forma:

- Nenhum secretário pode fazer as suas compras, todos devem encaminhar a requisição de compras para a central que então se encarrega de pesquisar preços, verificar verbas orçamentárias, condições de prazo, disponibilidade financeira para pagamento, e se necessário encarregar-se de encaminhar todo o processo licitatório.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
05/09/94

Cá ... al
Fl. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM Nº 021/94 Fl 02

3) O cargo de Assessor de Imprensa faz-se necessário para dar divulgação e transparência de todos os atos do governo e da administração municipal. A Lei das licitações obriga aos administradores públicos que divulguem seus atos através de imprensa, como rádios e jornais.

Diariamente faz-se necessário a publicação de editais, decretos, extratos, etc, quer seja na imprensa local ou regional, quer nos Diários Oficiais da União ou do Estado.

É dever do administrador dar conhecimento a população de seus atos.

O assessor de imprensa também terá grande importância na elaboração e divulgação das campanhas de conscientização da população que pretendemos desenvolver.

Por isso estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para a apreciação desta Colenda Casa na certeza de uma avaliação e aprovação dos cargos que ora estamos apresentando.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
05/09/94

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI021/94 - E

CRIA 03 (TRÊS) CARGOS EM COMISSÃO E OU FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão e ou Função Gratificada do Código 1.1 com a denominação de Assessor de Imprensa, 01 (um) Cargo em Comissão e ou Função Gratificada do Código 1.3 com a denominação de Supervisor e Programador do Centro de Processamento de Dados e 01 (um) Cargo em Comissão e ou Função Gratificada do Código 1.4 com a denominação de Diretor Geral de Compras.

Art. 2º - O Art. 19º do Capítulo III da Lei 735/90 fica com a seguinte redação:

"É o seguinte o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominações	Código
08	Secretário Municipal	1.5
01	Diretor Geral de Compras	1.4
01	Assessor Jurídico	1.4
01	Diretor de Cultura	1.4
02	Dirigente de Equipe	1.4
05	Dirigente de Núcluo	1.3
01	Supervisor e Programador do CPD	1.3
01	Assessor de Planejamento	1.3
01	Oficial de Gabinete	1.3
01	Secretário Junta do Serviço Militar	1.3
01	Tesoureiro	1.3
01	Chefe de Unidades Sanitária	1.3
04	Chefe de Seção	1.2
01	Motorista do Prefeito	1.2
15	Chefe de Turma	1.1
01	Assessor de Imprensa	1.1

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
05/09/94

Câmara Municipal
AGUDO
Fl. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 021/94 Fl. 02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 11 de agosto de 1994, 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
05/09/94